

Consulta esclarece concessão de reajuste contratual em razão de aumento salarial definido em convenção coletiva

(Processo 6863/2010)

O aumento salarial decorrente de negociações coletivas de trabalho, via de regra, é hipótese de aplicabilidade do instituto de reajuste nos contratos administrativos e, excepcionalmente, será caso de revisão, quando o contratado demonstrar onerosidade excessiva, ou seja, imprescindível a motivação capaz de demonstrar que o índice/percentual adotado na convenção coletiva se encontra significativamente acima das perdas inflacionárias do período, impactando de forma acentuada na relação contratual. Esse é a resposta à consulta oriunda pela Câmara da Serra.

O relator, conselheiro Domingos Taufner, ressaltou a diferença entre reajuste e revisão. “O reajuste é cláusula necessária dos contratos administrativos que tenha por objetivo preservar o valor do contrato em razão da inflação e depende de periodicidade mínima de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir; a revisão, por sua vez, representa um direito do contratado e dever do Estado, que deve ser observado, independente de previsão contratual, quando for constatado o desequilíbrio do ajuste em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências incalculáveis.

O conselheiro ressaltou posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não admitir a revisão dos contratos administrativos por força de majoração decorrente de negociações coletivas, ainda que dos dissídios possam acarretar aumento salarial, visto que a jurisprudência considera tratar-se de evento certo, fato previsível que deveria ser levado em consideração pelo contratado quando da realização da proposta. “Sendo assim, as variações salariais decorrente de majoração de encargos trabalhistas por acordos, convenções ou dissídios coletivos estão inseridas no percentual de reajuste anual pactuado pelas partes.”

Cargos comissionados devem ser extintos em Sooretama

(Processo 6988/2012)

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), em análise de processo de fiscalização ordinária na prefeitura de Sooretama, determinou que o Executivo proceda, no prazo de 60 dias, a extinção dos cargos comissionados de assistente jurídico municipal, motorista de gabinete e assessor jurídico técnico criados por lei em afronta à Constituição, por não estarem investidos de atribuições de chefia, direção e assessoramento. O fato ocorreu no exercício de 2011, quando a prefeitura era de responsabilidade de Joana Conceição Rangel. Ela foi multada em 2 mil VTRÉ pelo cometimento da infração.

Caso a atual gestão vislumbre a necessidade de contratação de servidores para tais funções, deverá proceder a realização de concurso público, conforme determina o artigo 37 da CF, respeitando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto ao limite de despesa com pessoal.

Foi afastado o item sobre indicação de nepotismo, visto que o preenchimento com parentes da prefeita foram de cargos políticos (secretários municipais).

O conselheiro Rodrigo Chamou divergiu parcialmente do relator, conselheiro-substituto Marco Antônio da Silva, quanto a forma de provimento do cargo de diretor de escola pública, para considerar que o referido profissional deverá ser escolhido pelo chefe do Executivo dentre os membros do quadro efetivo do magistério municipal.

Alertas

(Processos 3314/2016; 3362/2016; 3354/2016; 3365/2016; 3344/2016; 3282/2016; 3285/2016)

As prefeituras de Mimoso do Sul, Pedro Canário, Boa Esperança, São Domingos do Norte e Baixo Guandu receberam pareceres de alerta por terem ultrapassado o limite de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), no 2º semestre de 2015 (com exceção de Mimoso do Sul, onde o período analisado foi do 3º quadrimestre do mesmo ano). Os limites de gastos estão disponíveis no Relatório de Gestão Fiscal de cada prefeitura.

Município	Valor RCL	%	Responsável
Mimoso do Sul	56.041.797,15	53,08	Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Pedro Canário	51.496.197,55	54,89	Antonio Wilson Fiorot
Boa Esperança	37.879.461,58	55,48	Romualdo Antônio Gaigher Milanese
São Domingos do Norte	26.240.848,70	52,95	José Geraldo Guidoni
Baixo Guandu	70.615.475,78	53,69	José de Barros Neto

Foram emitidos pareceres de alerta, referente ao 1º bimestre deste ano, para as prefeituras de Jaguaré e Marilândia. Conforme os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, as prefeituras não alcançaram a meta bimestral de arrecadação.

Município	Meta	Realizado
Jaguaré	14.156.566,67	12.636.332,16
Marilândia	5.166.666,66	5.128.511,42

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Bualz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões